
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.573, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 38.321.281,62 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 38.321.281,62 (Trinta e Oito Milhões, Trezentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	0101	339039	549.000,55
081012781114998794 - SEEL	0101	339036	7.974,00
081012781114998794 - SEEL	0101	339037	360.000,00
081012781214998321 - SEEL	0101	339039	83.770,00
151011339215038849 - SECULT	0101	339039	500.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339035	5.000.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339037	2.000.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339039	3.000.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	449052	500.000,00
842010912615088238 - IGEPREV	0261	339040	16.000.000,00
842010912815088887 - IGEPREV	0261	339014	200.000,00
842010912815088887 - IGEPREV	0261	339039	300.000,00
842010945115087552 - IGEPREV	0261	449039	3.000.000,00
901011030215077582 - FES	0101	449051	5.581.020,14
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	23.584,50
971010312615088238 - SEAP	0101	449040	1.215.932,43
TOTAL			38.321.281,62

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.090, DE 25/08/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.